

Suplente : Luiz Mário Molinar Neto

XV – Representantes da Secretaria da Saúde:

Titular : Cecílio de Souza Araújo Filho

Suplente : Valdilene Rocha Costa Alves

XVI – Representantes da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras:

Titular : Thaisa Meneghello Esselin e Oliveira

Suplente : Pedro Cury Júnior

XV – Representante da Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI:

Titular : Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira

Suplente : Mirella Fabiane Cardoso Castilho e Sales

XVI – Representantes da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:

Titular : Alan Fernando de Paula

Suplente : Musa Cruz Ferreira

XVII – Representantes da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB:

Titular : Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Suplente : George Júnior Pereira

XVIII – Representantes da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU:

Titular : Cássia Cristina Silva

Suplente : Suellen Caroline Aparecida Gomes

XVIII – Representantes da Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA:

Titular : Daniel Velasquez Santos

Suplente : Demilton Mariano da Cunha

XIX – Representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL:

Titular : Sandra Maria de Deus

Suplente : Dalva Terezinha Alves Damas da Silva

XX – Representantes da Fundação Cultural de Uberaba – FCU:

Titular : José Carlos Tavares Júnior

Suplente : Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi

Art. 2º. Cada um dos membros designados tem mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, não fazendo jus a remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 11 de fevereiro de 2022.

**POLIANA HELENA DE SOUZA**

Controladora-Geral

---

#### **ATA DE REUNIÃO N. 02**

Às nove horas do dia trinta e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada reunião virtual do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, com a participação da Controladora-Geral, Poliana Helena de Souza, a Controladora-Adjunta, Júnia Cecília Camargo de Oliveira, a Procuradora-Geral, Fabiana Pinheiro Gomes Alves, o 15º Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, José Carlos Fernandes Júnior e dos seguintes membros: Lídia Maia Toledo (titular), Ives Alberto Carvalho Costa (suplente), Eliane Helena Pacheco Policarpo (titular), Raquel Salge Silva Antunes (suplente) e Lúcio Humberto Silva (suplente). A reunião teve início com as boas vindas da Presidente do Conselho. Dada a palavra à Controladora-Adjunta, esta esclareceu que normas regulamentares de Fundos de Combate à Corrupção de outros entes federativos especificam as hipóteses em que os recursos poderão ser aplicados e solicitou aos membros emitirem sua opinião sobre o assunto. O membro Eliane Policarpo sugeriu que as hipóteses de aplicação dos recursos do FMPCC sejam taxativas, por exemplo, sistemas de informação, programas e projetos de capacitação e formação de profissional, desenvolvimento de programas de serviços complementares, medidas de proteção socioeducativas, dentre outros. A Controladora-Adjunta apresentou a minuta do Decreto Regulamentar do Distrito Federal como exemplo de destinação de recursos por percentual. Após, a suplente Raquel Salge opinou no sentido de que definir percentuais para destinação dos recursos poderá obstaculizar sua aplicação e que, de qualquer forma, os projetos deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FMPCC que analisará sua viabilidade. O membro Lúcio

concordou a sugestão da suplente Raquel. A Presidente Poliana entende que destinar porcentagens ou taxar as hipóteses de utilização dos recursos engessará ações e projetos importantes para a prevenção e combate à corrupção. O membro Fabiana Pinheiro entende que os recursos devem ser aplicados mediante análise do Conselho de Administração de acordo com o interesse público e necessidades do Município, dentro das opções previstas na legislação correlata. Dada a palavra ao representante do MPMG, este esclareceu que se trata de uma decisão política do Conselho e que, na sua opinião, não impor percentuais mínimos para destinação dos recursos do Fundo garante maior autonomia ao Conselho, cujas limitações já estão previstas na legislação, o propósito da aplicação dos recursos devem ser seguidos de acordo com a lei municipal que criou o FMPCC e é importante registrar que as deliberações do Conselho serão precedidas de um planejamento ou de um programa, por exemplo, a Procuradoria-Geral do Município deseja adquirir um sistema informatizado para acompanhamento de determinadas contratações, há possibilidade de aquisição com recursos do FMPCC a depender da exposição que será trazida pelos interessados em ter esta aplicação, ou seja, é preciso justificar o interesse X a ser efetivado por meio da aquisição do Sistema Y, conforme o seguinte planejamento. Com a apresentação do planejamento, o Conselho irá deliberar e votar pela aplicação, ou não, do recurso do Fundo na aquisição do Sistema Y. A limitação de determinados percentuais é uma decisão política do Conselho, pois limitar ou não limitar são situações legais, no entanto a limitação acaba por tolher a atuação do Conselho e devemos partir do prisma de que o Conselho tem plenas condições de deliberar sobre a destinação dos recursos do FMPCC que eventualmente sejam levadas a sua apreciação. Dada a palavra aos demais presentes, Lúcio apontou necessidade de alteração da sigla correspondente ao Fundo na minuta do Decreto Regulamentar, a fim de que esteja em consonância com o Regimento Interno. Colocadas as minutas do Decreto Regulamentar do FMPCC e de seu Regimento Interno à votação, estas restaram aprovadas por unanimidade. Após, deliberou-se pelo encaminhamento das minutas para publicação no Diário Oficial do Município. A Presidente do Conselho indicou a Controladora-Adjunta, Júnia Cecília Camargo de Oliveira, como Secretária Executiva do Conselho de Administração do FMPCC, tendo esta aceitado o encargo. Com relação a contabilidade do Fundo, Eliane Policarpo esclareceu que os valores destinados ao FMPCC pelo MPMG já estão disponíveis na conta corrente e que a SEFAZ irá encaminhar à Controladoria-Geral o processo contendo a informação da conta de receita que será criada. Em relação as contas orçamentárias, foi encaminhada mensagem eletrônica para o Cristiano da Assessoria Geral de Orçamento e Controle, que informou que era preciso esperar o encerramento do exercício financeiro de 2021 para que seja aberta a conta de superávit e em seguida da conta orçamentária. Portanto, o encerramento do exercício financeiro 2021 será aguardado para que seja apurado o saldo e seja realizada a abertura da conta. Com relação as contas corrente e de aplicação, esclareceu que o valor original era de R\$ 183.148,50 (cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e no extrato bancário do dia 04.02.2022 o saldo da conta era de R\$ 183.752,05 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), representando o valor de R\$ 603,55 (seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) em rendimentos. Todo início de mês o extrato bancário será encaminhado à Controladoria-Geral pelo Departamento Financeiro da SEFAZ, mediante provocação. A próxima reunião virtual do Conselho de Administração restou designada para o dia 21.02.2022 às 09:00 horas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião e eu, Júnia Cecília Camargo de Oliveira, Secretária Executiva, lavrei a presente ata para que produza seus efeitos legais.

Poliana Helena de Souza  
 Fabiana Pinheiro Gomes Alves  
 José Carlos Fernandes Júnior  
 Júnia Cecília Camargo de Oliveira  
 Lídia Toledo Maia  
 Lúcio Humberto Silva  
 Ives Alberto Carvalho Costa  
 Eliane Helena Pacheco Policarpo  
 Raquel Salge Silva Antunes

#### EMENTA

##### DECISÃO DE SEGUNDO GRAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - CONDUTA INCOMPATÍVEL - AGRESSÃO A ALUNO - DEPOIMENTO PESSOAL QUE CONFIRMOU OS FATOS - TESTEMUNHA DE DEFESA ABONATÓRIA - PENA DE REPREENSÃO - RECURSO QUE SE LIMITA A NEGAR AS ACUSAÇÕES - MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. **(1ª Câmara Disciplinar Permanente. Processo n. 01/16442/2019. Julgamento em 2ª Instância; Servidor Indiciado: A.A.A., Matrícula nº 41.591-0. Relatório Recursal de Processo Administrativo Disciplinar confeccionado em 16/11/2021).**